

Copia 50

Tendo

Mag. Consideração á necessidade que havia de se partir a Capitania  
 geral de S. Paulo em duas, por não permitir a sua vasta extensão, que se não dá tempo  
 as providências necessárias nos remotissimos districtos que comprehende, existindo o Gov. a grande  
 distancia d'elles, foi servido o nar deus governos, Capitancias geraes, a primeira no Mato gra  
 emj. entre toda a Comarca do Cuyabá atth. o Rio grande, e a segunda nos Goyás, e que  
 a Capitania de São Paulo atth. o Rio grande com as adjacentes, atth. os Confins dos G  
 vernos das Minas geraes, do Rio de Janeiro, e da Ilha de S. Catharina, seguem a administra  
 das pelo Gov. de Santos, q. será subordinado ao do Rio de Janeiro da mesma sorte q. São Paulo  
 os mais governos da América do Sul.

Suntamente vista a difficuldade q. se tem encontrado p. a observancia  
 da prohibição de extrahir diamantes das Minas dos Goyás, sendo a transgressão de  
 Cui das principaes causas porq. se experimenta e pugnancia a se achematar aquelle go  
 ro, pelo que se perde a real Fazenda neste anno a renda do Contracto, julhou S. Mag. q. como  
 officios remedios a este damno seria comprehender as Minas dos diamantes do Goyá  
 na mesma achematação das do Serro frio. E por ser preciso p. este effeito q. nos Reis  
 e do P. de S. se determinem os sitios em q. se ha de fazer a extracção dos diamantes, e com  
 dos Escravos do Contracto, que será conveniente apartir p. o Servicio daquelle Rio, ten  
 o mesmo Sr. ordenado, que passe a examinalo pessoalmente o Gov. das Minas geraes  
 a quem está cometida a diligencia de ajustar este Contracto, como tambem que em  
 quanto não chegarem as ditas duas novas Capitancias geraes os Governadores, que  
 S. Mag. fica para nomear, tenha a administração interiora d'ellas o mesmo Gov.  
 Gomes Freyre de Andrade.

Mag. mandando participar a S. de S. Subditos p. que  
 ofique entendendo, e advise logo os Camaras e Ministros, q. atle oporante o  
 da jurisdicção da Capitania geral de São Paulo, a fim q. se não Sabedore

[fl. 1]

1 Tendo Sua Majestade consideração à necessidade que havia de repartir-se a capitania  
 2 geral, de que vossa senhoria está encarregado, por não permitir a sua vasta extensão que possam dar-se a tempo  
 3 as providências necessárias nos remotíssimos distritos que compreende, residindo o governador a grande  
 4 distância deles, foi servido criar dois governos e capitânias gerais: a primeira, no Mato Grosso,  
 5 em que entra toda a comarca do Cuiabá até o Rio Grande; e a segunda, nos Goiás. E que  
 6 a capitania de São Paulo, até o dito Rio Grande, com as adjacentes até os confins dos go-  
 7 vernos das Minas Gerais, do Rio de Janeiro, e da ilha de Santa Catarina, fiquem administra-  
 8 das pelo governador de Santos, que será subordinado ao do Rio de Janeiro, da mesma sorte que o são por [hora]  
 9 os mais governos dessa costa até a colônia.

10 Juntamente, vista a dificuldade que se tem reconhecido para a observância  
 11 da proibição de extrair diamantes das Minas dos Goiás, sendo a transgressão [dela]  
 12 uma das principais causas porque se experimenta repugnância a se arrematar aquele [gêne-]  
 13 ro, pelo que já perde a Real Fazenda, neste ano, a renda do contrato, julgou Sua Majestade que o único  
 14 e eficaz remédio a este dano seria compreender as minas dos diamantes dos Goiás  
 15 na mesma arrematação das do Serro Frio. E, por ser preciso, para este efeito, que nos Rios [Claro]  
 16 e dos Pilões, se determinem os sítios em que se há de fazer a extração dos diamantes, e o número  
 17 dos escravos do contrato que será conveniente repartir para o serviço daqueles rios. Tem  
 18 o mesmo senhor ordenado que passe a examiná-los pessoalmente o governador das Minas Gerais,  
 19 a quem está cometida a diligência de ajustar este contrato, como também que, em-  
 20 quanto não chegarem às ditas duas novas capitânias gerais, os governadores que  
 21 Sua Majestade fica para nomear, tenha a administração interina delas o mesmo governador  
 22 Gomes Freire de Andrade.

23 Sua Majestade me manda participar a vossa senhoria o sobredito, para que  
 24 o fique entendendo e o avise logo as câmaras e ministros que, até o presente, era o  
 25 da jurisdição da capitania geral de São Paulo, afim que sejam sabedores  
 26

[fl. 1v]

1 sabedores desta real determinação, e a observem na parte que [lhes tocar]. E [atendendo]  
 2 o mesmo senhor às repetidas instâncias com que os parentes de vossa senhoria lhe têm pedido que lhe  
 3 permita voltar para o reino, houve por bem resolver que vossa senhoria se recolha a ele na pri-  
 4 meira frota e que, mediante o dito aviso que vossa senhoria fará às câmaras e ministros, fique  
 5 desobrigado da homenagem do seu governo. Deus guarde à vossa senhoria. Lisboa, [17]  
 6 de maio de 1748. *Post Scriptum*: Sua Majestade se conserva na sua melhora e as mais [pessoas que]  
 7 rever logram a boa saúde que lhe desejamos.

8

*Marco Antônio de Azevedo Coutinho*

9 Para dom Luís Mascarenhas.

<sup>1</sup> ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Exposição *Em nome d'El Rey: 250 anos do governo Morgado de Mateus em São Paulo (1765-2016)*. Abril a julho de 2015. **Documento 12** –AVISO pelo qual o governador dom Luís Mascarenhas recebe a notícia da criação das capitânias de Mato Grosso e de Goiás, desmembradas de São Paulo, bem como da extinção da capitania de São Paulo, que a partir desse momento seria administrada pelo governador da Praça de Santos e Subordinada ao Rio de Janeiro. 1748. **BR SPAPESP SEGOV [1.4.135]**. Transcrição com grafia modernizada, elaborada conforme o *Acordo ortográfico da língua portuguesa*.